Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № _____ Fls. № _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2162/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº10905/2015.
 - **Apensos:** Processo nº 10462/2022, 11247/2014 e 13059/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Parintins.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Rildo da Silva Maia (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Luciene Helena da Silva Dias OAB/AM 4697.
- 7- Unidade Técnica: DICETI/DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4647/2023-DIMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Parintins do Exercício de 2014.

Reconhecimento da prescrição. Irregularidade. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Reconhecer a prescrição Punitiva/Ressarcitória, ao Sr. Rildo da Silva Maia responsável época da Camara Municipal de Parintins, nos termos do projeto de Lei Complementar deste TCE/AM, da Nota Recomendatória Conjunta nº 002/2023 da Atricon, da Resolução nº 344/2022 TCU e da Emenda Constitucional nº 132;
- **10.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas do **Sr. Rildo da Silva Maia**, responsável pela Câmara Municipal de Parintins, no curso do exercício 2014, nos termos do artigo 1º, inciso II, artigo 22, inciso III, alíneas "b", todos da Lei 2423/1996 LOTCE/AM e artigo 188, §1º, inciso III, alíneas "b", da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM;
- 10.3. Determinar á Secretaria do Tribunal Pleno:
 - 10.3.1. Notifique o interessado, e seu patrono se houver, com cópia das peças Técnicas, quais sejam: Relatório Conclusivo da Dicami, Laudo Conclusivo Dicrea e Parecer Ministerial, Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório:
 - 10.3.2. Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2162/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE/AM.

- 11- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 17 de Outubro de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente, votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello e Auditor Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral